



## Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

### LEI MUNICIPAL Nº: 142/97

Dispõe sobre a Isenção de juros, multa e correção monetária, nos termos do artigo 67 e parágrafo único do artigo 297, do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

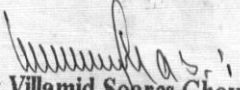
**Artigo 1º** - Fica Isento de Multa, Juros e de 50% (Cinquenta por Cento) da Correção Monetária, os Impostos e Taxas Municipais que se encontram em atraso a partir de 02 de Janeiro de 1993 a 31/12/96.

**Artigo 2º** - O contribuinte em débito com o Município de Pavão/MG, terá até o dia 20/09/97, para quitar os Impostos e Taxas em atraso.

**Artigo 3º** - O Contribuinte que não quitar os débitos em atraso na data prevista no artigo 2º desta lei, perderá os benefícios concedidos e terá o débito inscrito em Dívida Ativa do Município, para tomada de medidas Judiciais.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Pavão/MG, 01 de julho de 1997

  
Walter Villamid Soares Chaves  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA e REDAÇÃO  
É de parecer que deve APROVADA  
Data 16 de julho 1997  
Edson Costa Assunção  
Belmino Cresto de Eliseo  
[Signature]

APROVADO  
1ª discussão  
Em 16 de julho de 1997  
[Signature]  
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
É de parecer que deve ser APROVADA  
Data 16 de julho 1997  
[Signature]  
[Signature]

APROVADO  
2ª discussão  
Em 16 de julho de 1997  
[Signature]  
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS  
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS  
É de parecer que deve ser APROVADA  
Data 16 de julho 1997  
[Signature]  
[Signature]

APROVADO  
3ª discussão  
Em 16 de julho de 1997  
[Signature]  
(Presidente)

A SANÇÃO  
Em 16 de julho 1997  
[Signature]  
Prefeito Municipal Pavão - MG